

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62820-000 - Itaíçaba\CE
CNPJ: 07.403.769/0001-08 - Tel: (88) 3410-1112 - Site: www.itaicaba.assesi.com

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2022.05.09-0001

DATA DO PROCESSO

09/05/2022

DESCRIÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA.

HISTÓRICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA.

SECRETARIAS DO PROCESSO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 556cf6a10b0ba33facffacd516cf4c68

CHAVE2: 7cbbc409ec990f19c78c75bd1e06f215



DOCUMENTOS DO PROCESSO

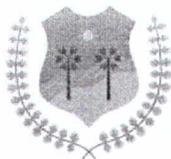
SOLICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

ITENS DO PROCESSO

AUTORIZAÇÃO

MAPA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62820-000 - Itaiçaba/CE
CNPJ: 07.403.769/0001-08 - Tel: (88) 3410-1112 - Site: www.itaiçaba.assesi.com.br



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: SABÃO EM BARRA MULTI ATIVO AZUL PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CAIXA COM 50 BARRAS EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO NA SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCID

| Pesq. | Fornecedor | Informações do processo licitatório | Valor R\$ | Unid. medida |
|-------|--|--|-----------|--------------|
| 1 | FGM COMERCIO E SERVICOS EIRELI CPF/CNPJ: 18552033000100 | Número: PE 014.2021DUA Data da realização: 19/08/2021 Município: IBARETAMA | 50,34 | CAIXA |
| 2 | F ELIO FERREIRA PONTES CPF/CNPJ: 26393753000106 | Número: PE 014.2021DUA Data da realização: 19/08/2021 Município: IBARETAMA | 61,20 | CAIXA |
| 3 | VICENTE DE CARVALHO SANTOS CPF/CNPJ: 23584940000170 | Número: 2022.11.03.01AD Data da realização: 11/03/2022 Município: TRAIRI | 68,49 | CAIXA |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62820-000 - Itaipava/CE
CNPJ: 07.403.769/0001-08 - Tel: (88) 3410-1112 - Site: www.itaipava.assesi.com



JUSTIFICATIVA Nº: 2022.05.09-0001

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos Art's. 8º, 14º e 15º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que trata das modalidades tradicionais de licitação, assim como no Art. 3º, Lei 10520/2002, que regulamenta o Pregão e Arts. 14º e 15º do Decreto nº 10.024/2019, este que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Os posicionamentos jurisprudenciais, principalmente aqueles emanados pelo TCU – Tribunal de Contas da União, são claros, no sentido da efetivação do planejamento anual de compras e serviços de modo eficiente tanto para realização procedimentos de licitação, assim como de dispensas e outros procedimentos administrativos.

O administrador público deve realizar *planejamento* anual para compras, a fim de evitar o fracionamento irregular de *despesa* e a fuga ao procedimento licitatório adequado. **Acórdão 1046/2009-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor

a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993 para justificar a

dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais. **Acórdão 1380/2011-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto nas legislações pátrias, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços".

Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: *O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

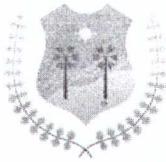
Lei 8.666/93, art. 43, IV: *...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...*

Lei 10.520/02, art. 3º, III: *dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.*

Decreto 3.555/00, art. 8º, § 2º, II: *...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...*

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do antigo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e do TCU – Tribunal de contas da União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62820-000 - Itaipava/CE
CNPJ: 07.403.769/0001-08 - Tel: (88) 3410-1112 - Site: www.itaipava.assesi.com

TCM CE

PROCESSO Nº: 944/02

INFORMAÇÃO Nº: 42/02

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE



“Todavia, mesmo dispensável a licitação no presente caso, é de bom alvitre que a Administração observe se os preços ofertados para aquele produto são compatíveis com os praticados no mercado, através da devida coleta de preços.”

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os art's. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2479/2009 Plenário**

Na esteira da evolução mencionada a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13.

Natureza: Processo Normativo Consultivo.

Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA.

Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03 /2014.

EMENTA:

DECISÃO do Pleno do TCM/CE pelo CONHECIMENTO da presente consulta, em razão do preenchimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62820-000 - Itaiçaba/CE
CNPJ: 07.403.769/0001-08 - Tel: (88) 3410-1112 - Site: www.itaiçaba.assesi.com



dos pressupostos de admissibilidade. Respostas:

1) É cabível a utilização pela Administração Pública de cotações de preços fornecidos através da Internet (Rede Mundial_ de Computadores para a realização da pesquisa de mercado, devendo a administração cuidar para que a cotação seja a mais ampla possível, consignando o máximo de preços encontrados, devendo haver, no mínimo, a juntada de 03 (três) fornecedores do ramo pertinente, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, e sempre aplicando os valores principiologicos da economicidade, eficiência e transparência;

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações. 2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia -relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.
Acórdão 2380/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Conheçamos também o **Acórdão 2816/2014 – Plenário**, de 22/10/2014, onde o TCU reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.

A Jurisprudência tem demonstrado a eficácia de pesquisas de preços realizadas via internet, mormente o TCU – Tribunal de contas da União, consolidando indubitavelmente a eficácia da coleta eletrônica de preços em diversos julgados.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 1548/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62820-000 - Itaiçaba/CE
CNPJ: 07.403.769/0001-08 - Tel: (88) 3410-1112 - Site: www.itaicaba.assesi.com



DANTAS

É válida a utilização do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS) como referência de preços para aquisição de medicamentos e, conseqüentemente, para fins de quantificação de superfaturamento e sobrepreço, desde que balizada por critérios adequados, que aproximem a pesquisa à contratação analisada.

Acórdão 527/2020-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

A diversidade de formas de pesquisa de preços segundo a jurisprudência majoritária (TCU) para demonstração da vantajosidade das contratações abrange os casos de prorrogação de contratos assim como, para adesões a atas de registros de preços.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Acórdão 1445/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. **Acórdão 420/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES**

A importância do planejamento preciso aliando a correta especificação do objeto e ampla pesquisa de preços eficazmente realizada por múltiplas fontes é referendada pelo TCU, quando enfatiza que a pesquisa de preços só pode ser realizada se houver adequado planejamento da compra. Isso pressupõe a especificação precisa e suficiente do objeto a ser adquirido e todas as condições da aquisição, conforme Súmula 177 do TCU.

Somente após a especificação do bem pretendido, é que a Administração deve efetuar a pesquisa de preços, para que se evite a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. (vide AC TCU 998/2009-P)

O orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado mediante consulta a fontes diversificadas, a fim de conferir maior segurança no que diz respeito à fixação dos valores dos itens ou serviços a serem adjudicados, mostrando-se inadequada a sua elaboração com base apenas em consulta a fornecedores. **Acórdão 1678/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Itaiçaba-CE, 9 de Maio de 2022.


Ivo Coelho de Lima
Chefe do Setor de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62820-000 - Itaipava/CE
CNPJ: 07.403.769/0001-08 - Tel: (88) 3410-1112 - Site: www.itaipava.assessoria.com



CESTA DE PREÇO POR FORNECEDOR

F ELIO FERREIRA PONTES - CPF/CNPJ: 26393753000106

| Item | Lote | Valor R\$ | Unid. medida |
|--|------------|-----------|--------------|
| SABÃO EM BARRA MULTI ATIVO AZUL PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CAIXA COM 50 BARRAS EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO NA SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCID | LOTE ÚNICO | 61,20 | CAIXA |

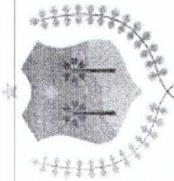
FGM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CPF/CNPJ: 18552033000100

| Item | Lote | Valor R\$ | Unid. medida |
|--|------------|-----------|--------------|
| SABÃO EM BARRA MULTI ATIVO AZUL PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CAIXA COM 50 BARRAS EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO NA SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCID | LOTE ÚNICO | 50,34 | CAIXA |

VICENTE DE CARVALHO SANTOS - CPF/CNPJ: 23584940000170

| Item | Lote | Valor R\$ | Unid. medida |
|--|------------|-----------|--------------|
| SABÃO EM BARRA MULTI ATIVO AZUL PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CAIXA COM 50 BARRAS EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO NA SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCID | LOTE ÚNICO | 68,49 | CAIXA |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62820-000 - Itaiçaba\CE
CNPJ: 07.403.769/0001-08 - Tel: (88) 3410-1112 - Site: www.itaiçaba.assesi.com

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2022.05.09-0001 - DATA: 09/05/2022

DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA.
ESPECIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA.

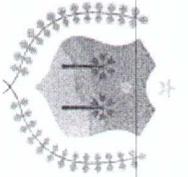
| Item | Descrição do item | Unid. de medida | Quantidade | Valor médio | Valor total |
|--------------------------|--|-----------------|------------|-------------|---------------|
| 1 | Sabão em Barra multi ativo azul pacote com 5 unidades de 200g caixa com 50 barras embaladas em sacos plásticos e acondicionados em caixas de papelão contendo na sua composição ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácido <i>Sabão em Barra multi ativo pacote com 5 unidades de 200g caixa com 50 barras embaladas em sacos plásticos e acondicionados em caixas de papelão contendo na sua composição ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, alquil benzeno sulfonato de sódio, linear, perfume, edta endp, corante e água produto inspecionado pelo INMETRO</i> | CX | 10 | 60,01 | 600,10 |
| TOTAL LOTE ÚNICO: | | | | | 600,10 |
| TOTAL GERAL: | | | | | 600,10 |

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Itaiçaba-CE, 9 de Maio de 2022.


Ivo Coelho de Lima
Chefe do Setor de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62820-000 - Itaipava/CE
NPJ: 07.403.769/0001-08 - Tel: (88) 3410-1112 - Site: www.itaipava.assesi.com

1/

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2022.05.09-0001 - DATA: 09/05/2022

1 ITEM: SABÃO EM BARRA MULTI ATIVO AZUL PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CAIXA COM 50 BARRAS EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO NA SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCID - UNID. MEDIDA.: CX
Sabão em Barra multi ativo azul pacote com 5 unidades de 200g caixa com 50 barras embaladas em sacos plásticos e acondicionados em caixas de papelão contendo na sua composição ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, alquil benzeno sulfonato de sódio, al linear, perfume, edta ehdp, corante e água produto inspecionado pelo INMETRO

| Pesq. | Coleta | Fornecedor | Quant. | Valor Unit. | Valor total R\$ |
|-------|----------------------------|---|--------|-------------|-----------------|
| 1 | CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS | FGM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 18552033000100 | 10 | 50,34 | 503,40 |
| 2 | CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS | F ELIO FERREIRA PONTES - CNPJ: 26393753000106 | 10 | 61,20 | 612,00 |
| 3 | CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS | VICENTE DE CARVALHO SANTOS - CNPJ: 23584940000170 | 10 | 68,49 | 684,90 |

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 60,01

Média de preço total: 600,10

